



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97

TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO

CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI Nº 244/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa o subsídio de vereadores do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.”

A mesa diretora da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais propõe ao plenário o seguinte projeto, para apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí para Legislatura 2025 a 2028, reger-se-á por essa lei, que observará os ditames da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio dos agentes políticos de que se trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, apenas para corrigir as perdas inflacionárias do ano imediatamente anterior, tomando por base o IPCA acumulado.

Art. 4º. É vedado o acréscimo ao subsídio de que trata a presente lei de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97
TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 6º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeito financeiro a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, 06 de setembro de 2024.

Marcondes de Sousa Alencar
Presidente

Antonio Ronaldo Pereira Leal
Vice-Presidente

Francisca Josefa Miranda Costa
1ª Secretária

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 13 / 09 / 24

Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 13 / 09 / 24

Secretário

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 13 / 09 / 24

Secretário

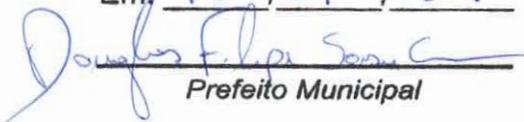
A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 13 / 09 / 24

Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.

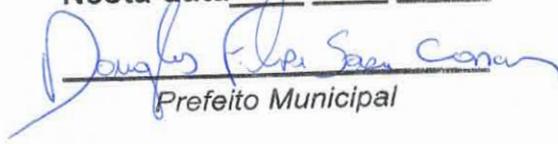
Registre-se e cumpra-se.

Em: 18 / 09 / 2024


Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 18 / 09 / 2024


Prefeito Municipal



Art. 67 - A Câmara Municipal não poderá votar de qualquer forma o projeto de lei que implique em aumento de despesa sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de autorização para a abertura de crédito adicional, desde que não haja dotação orçamentária específica para tal fim.

Art. 70 - A lei contém em vigor no dia de sua publicação as disposições em contrário, não sendo facultativa a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João del-Rei, em 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente,
Presidente

Antonio Ronaldo Ferreira Leal
Vice-Presidente

Francisco José de Souza Costa
1º Secretário

LEI Nº 1.234 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A SANÇÃO
Em 18 de setembro de 2024

18/09/2024
18/09/2024

18/09/2024
18/09/2024